LEI Nº 5309, de 08 de Junho de 2011.

DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTA DE EMPREGADO PÚBLICO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DE PAIS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, FILHOS MENORES DE ATÉ 12 (DOZE) ANOS DE IDADE OU INCAPAZES AO MÉDICO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Assegura-se ao empregado público o direito à ausência remunerada de 12 (doze) dias por ano, para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, filhos menores de até 12 (doze) anos de idade ou incapazes ao médico, mediante comprovação.

§ 1º - Do atestado médico comprobatório deverá constar:

I - a declaração de que a criança foi atendida;

II - de que estava acompanhado do servidor;

III - de que necessita do acompanhamento do servidor durante todo o dia; e

IV - o dia e horário do atendimento.

§ 2º - O atestado médico deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, mediante protocolo, no prazo de (05) dias da falta.

§ 3º - Os 12 (doze) dias por ano não serão cumulativos, reiniciando nova contagem a cada novo ano, assim compreendido o período entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.529/2008.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de Junho de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra